

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0956/79

INTERESSADO: MAURÍLIO MACHI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Estatística Aplicada à Educação, e Matemática, no Departamento de Ciências Exatas e Experimentais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - Contrário -

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1262/79 - CTG - APROVADO EM 24/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis ~~submeteu~~ a este Conselho, em data da 28 de maio próximo passado, a indicação de Maurílio Machi para ministrar, como Professor I, as aulas das disciplinas obrigatórias "Estatística Aplicada à Educação", pertencente ao Departamento de Ciências Exatas e Experimentais, Matemática (área de Probabilidade e Estatística), do mesmo Departamento, a primeira do curso de Licenciatura em Pedagogia e a segunda do de Licenciatura em Ciências.

Esclarece o Diretor que a indicação é feita em substituição ao anterior regente, Antônio Pereira Braz Filho (que fora aprovado com o Parecer CEE nº 887/71).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é Licenciado em Matemática pela Faculdade proponente, no ano de 1972, com diploma devidamente registrado. Em seu "curriculum vitae" indica (fls.4) as seguintes atividades didáticas atuais: "1) Professor de Matemática da rede estadual de ensino, de 23/03/72 até a presente data; 2) Professor Assistente de Matemática - Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins - desde 1976 até a presente data; 3) Professor Assistente de Estatística - Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, desde 1976 até a presente data; 4) professor Titular de Cálculo Diferencial e Integral - Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, desde 1974 até a presente data; 5) Professor Titular de Cálculo Numérico - Faculdade Auxilium de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, desde 1975 até a presente data". Foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação para ministrar as disciplinas acima enumeradas, sob nºs 4 (e, ainda, pa-

ra Álgebra Linear) (CFE-1938/78) e 3 (CFE-3167/78), conforme comprovantes de fls. 34 e 35. É de se notar que a grade horária apresentada pela Faculdade (fls. 12) apenas se refere às atividades capituladas na transcrição sob nºs. 1 e as que teria na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, enquanto que a declaração do interessado é de que ministra "até a presente data" o ensino de nada menos que 4 outras disciplinas na referida Faculdade de Lins, estando ainda aprovado pelo CFE para mais uma 5ª disciplina (a do Cálculo Numérico).

II - CONCLUSÃO

Por não atender ao que dispõe o art. 9º da Deliberação CEE nº 8/76, não pode ser aceita a indicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, para Maurílio ~~Mari~~ regeer as disciplinas Estatística Aplicada à Educação, e Matemática, daquela Faculdade, respectivamente, dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências.

São Paulo, 14 de setembro de 1979

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alípio Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célia Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, , , Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/10/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de outubro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício da Presidência